

DECRETO nº 1891/99 de 17 de novembro de 1999.

"Dispõe sobre inexigibilidade de licitação e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 71, III, da respectiva Lei Orgânica, tendo em vista a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e,

considerando os princípios que regem os procedimentos licitatórios;

considerando o que consta dos autos do processo nº 034209/99 e o parecer nº 1.556/99 da Douta Advocacia-Geral do Município;

considerando a necessidade da contratação de Técnico Especializado na área de Saúde Ambiental, para a Secretaria Municipal de Saúde;

considerando que a profissional a ser contratado detém qualificação para tal, bem como o preço proposto para os serviços;

considerando, finalmente o disposto no art. 25, inciso II, c/c inciso III do art. 13 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

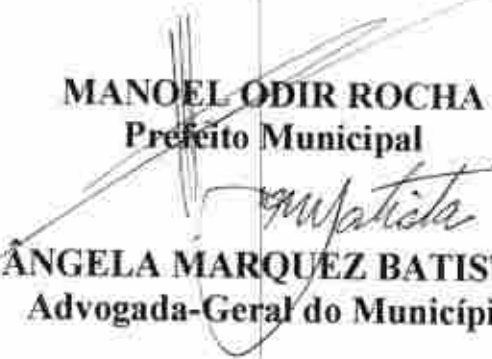
Art. 1º - Ratificar a inexigibilidade de licitação para a contratação da profissional PADRIA DE PAULA BUCAR MOROMIZATO, para prestar serviços de assessoramento, treinamento e suporte, como engenheira ambiental, na área da Saúde Ambiental, a partir desta data, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALMAS, aos 17 de novembro de 1999.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal


ÂNGELA MARQUEZ BATISTA
Advogada-Geral do Município